REGULAMENTO DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ/MF nº 68.303.523/0001-40

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2026.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como seu Anexo Normativo I contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o FUNDO e sua Classe ("Classe de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, abaixo qualificados, e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR e do GESTOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO, à Classe Única e/ou seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou má-fé e o disposto em decisão judicial ou arbitral definitiva ou em determinação de autoridade competente.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO:

I - regulamento atualizado;

II - descrição da tributação aplicável ao FUNDO;

III - demonstração de desempenho, se aplicável; e

IV - política de voto.

2.2. **Administração Fiduciária**

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Banco Daycoval S.A. ("ADMINISTRADOR")
CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90
Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br
Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e às expensas do FUNDO, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO. Desta forma, o ADMINISTRADOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou a lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado organizado;

III - pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

V - manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe;

VI - manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento e na regulamentação vigente;

VII - divulgar ao mercado, bem como elaborar, os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO, da Classe, ou ativos integrantes da carteira, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII - monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe;

IX - observar as disposições constantes do Regulamento e seu Anexo;

X - cumprir as deliberações da assembleia de cotistas, bem como elaborá-las;

XI - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui o Anexo pertinente à Classe, bem como demais informações obrigatórias na forma da legislação aplicável;

XII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I - calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe no último dia útil de cada mês; e

II - disponibilizar as informações da Classe de forma equânime entre todos os cotistas, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;
b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
c) perfil mensal.

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia de cotistas.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

H2 KAPITAL S.A. ("GESTOR")
CNPJ/MF: 40.297.139/0001-63
Ato Declaratório CVM nº 18.819 de 08 de junho de 2021
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, n° 223, 7° Andar, Conjunto 74, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-010
Site: https://h2kapital.com.br/

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, podendo, para tanto, contratar, em nome da Classe, os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos, se aplicável; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe, se aplicável; e (vi) cogestão da carteira de ativos, se aplicável.

2.3.2. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link https://h2kapital.com.br/sobre/#risco.

2.3.3. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

2.3.4. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe, ainda que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo, mas não se limitando a, advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de KYP e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.5. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I - informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II - providenciar, se aplicável, a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelo distribuidor das Cotas, às suas expensas;

III - diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe pelo prazo previsto na regulamentação vigente;

IV - manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V - observar as disposições constantes deste Regulamento e de seu Anexo;

VI - cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII - negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

VIII - desde que autorizado pela assembleia de cotistas, utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe, exceto caso o ADMINISTRADOR participe do contrato como interveniente anuente;

X - enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

XII - notificar o ADMINISTRADOR sobre o desenquadramento passivo da Classe, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, de modo que o ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM as informações fornecidas pelo GESTOR, tão logo ocorrido;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer ao distribuidor eventualmente contratado todo o material de divulgação da Classe, conforme exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam.

XVII - informar ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO e a Classe venham a sofrer;

XVIII - informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou à Classe que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. **Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas**

BANCO DAYCOVAL S.A. ("CUSTODIANTE")
CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90
Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br
Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.4.1. Não obstante o disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO e da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175, no Anexo Normativo I ou em regulamentação específica:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ou Classe;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV - despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV - despesas devidas com: a) sistema Galgo; e b) taxas e despesas advindas da ANBIMA e CVM;

XVI - taxas de administração e de gestão;

XVII - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;

XVIII - taxa máxima de distribuição; e

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

3.2. Estão abrangidos como encargo do FUNDO, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item VII deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas, desde que, em qualquer hipótese, seja mantida a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única em cotas das Classes Alvo, nos termos da política de investimento constante do Anexo I. A constituição de provisões ou reservas, bem como a transferência de recursos a elas relacionada, não poderá, sob nenhuma hipótese, resultar no descumprimento da referida aplicação mínima ou em qualquer desenquadramento da Classe Única.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.6. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, não haverá obrigação de aporte adicional de recursos pelos Cotistas, devendo a questão ser resolvida exclusivamente entre os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, na forma do Acordo Operacional.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

I - as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe;

II - a amortização, total ou parcial, das cotas da Classe;

III - a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

IV - a emissão de novas cotas;

V - a alteração da política de investimento da Classe;

VI - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe;

VII - a alteração deste Regulamento, incluindo seu Anexo, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VIII - a criação de novas taxas ou a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

IX - o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e

X - o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, se houver.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do GESTOR na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I - de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II - de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175 ou regulamento.

4.10. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas supre a falta de convocação.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de sua Classe podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. Exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, as deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria das cotas subscritas.

4.15. Previamente à realização de assembleia geral de cotistas do Fundo Alvo e/ou de assembleia especial de cotistas de qualquer das Classes Alvo (conforme definidos no Anexo I, sendo cada uma delas, indistintamente, uma "Assembleia do FIDC"), o ADMINISTRADOR convocará assembleia especial de cotistas da Classe, a ser realizada em data que anteceda em, no mínimo, 1 (um) dia útil a data designada para a respectiva Assembleia do FIDC e cuja ordem do dia reproduza as matérias constantes da respectiva convocação, para que os cotistas deliberem e orientem o voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, na Assembleia do FIDC ("Orientação de Voto").

4.15.1. O GESTOR fica vinculado à Orientação de Voto e representará a Classe no proferimento de voto na respectiva Assembleia do FIDC, independentemente da aprovação ou não das matérias. A manifestação de voto pelo GESTOR em nome da Classe deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista na assembleia especial de cotistas da Classe, de modo que tais votos sejam computados pelo administrador do Fundo Alvo de forma a refletir o voto individual de cada cotista, considerada a participação indireta de cada cotista no Fundo Alvo ou na respectiva Classe Alvo, conforme a matéria em deliberação.

4.15.2. Caso a assembleia especial de cotistas da Classe não seja instalada ou caso, por qualquer motivo, a Orientação de Voto não seja obtida tempestivamente em relação a determinada matéria, o GESTOR deixará de exercer o direito de voto quanto a tal matéria na respectiva Assembleia do FIDC.

4.16. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço, essencial ou não; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO e a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.16.1. A vedação acima não será aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO e na Classe, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO e da Classe, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR
Atendimento: 24h por dia, todos os dias
0800 7750500
pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 7770900
Endereço de correspondência:
Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.3. Caso haja conflito entre as disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no Anexo, prevalecem as disposições do Anexo.

6.4. A tributação aplicável à Classe será disciplinada e divulgada conforme legislação vigente aplicável.

* * *

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO I AO REGULAMENTO DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigente em 06 de outubro de 2026.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

1. Principais características da Classe:

1.1. A **CLASSE ÚNICA DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe:** Fechada.

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.5. **Tipo da Classe:** Multimercado.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, esta Classe é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados "Cotistas", que estejam de acordo com as características desta Classe conforme descrito neste Anexo I.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da classe investida I, inscrita no CNPJ sob o nº 68.786.819/0001-60, e da classe investida II, inscrita no CNPJ sob o nº 68.786.927/0001-32 (em conjunto, as "Classes Alvo"), do Taurus Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 68.786.817/0001-70 ("Fundo Alvo"), cabendo ao GESTOR definir, de forma discricionária e observado o disposto neste Anexo I, a proporção dos recursos alocada em cada uma das Classes Alvo, a qual poderá variar ao longo do tempo.

3.1.1. O objetivo desta Classe, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Considerando a aplicação mínima nas Classes Alvo, a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas se sujeitam ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações ("Lei 14.754").

3.1.4. O GESTOR, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o FUNDO e a Classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Entidade de Investimento"). Caso, por qualquer motivo, o FUNDO e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei 14.754.

3.1.5. O GESTOR, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para manter a aplicação mínima referida no item 8.1.4 acima em cotas das Classes Alvo, não lhe cabendo, todavia,

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

qualquer responsabilidade quanto ao enquadramento do Fundo Alvo e das Classes Alvo como FIDC e como Entidade de Investimento, nem quanto ao atendimento, por estes, dos demais requisitos da Lei 14.754. Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima deixe de ser observada ou o Fundo Alvo e/ou qualquer das Classes Alvo deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica à Classe e aos Cotistas.

3.1.6. O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe, buscará perseguir o tratamento tributário referido acima, havendo, todavia, a possibilidade de risco, conforme descrito no item 8.5.3, subitem3.5.3 (ix) - "Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe".

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

<table>
<tr><th colspan="2">Limites por Modalidade de Ativo</th><th>Mínimo</th><th>Máximo</th><th colspan="2">Limite máximo do Conjunto</th></tr>
<tr><td>I.</td><td>Cotas das Classes Alvo.</td><td>95%</td><td>100%</td><td rowspan="4">100%</td><td rowspan="8">100%</td></tr>
<tr><td rowspan="3">II.</td><td>a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</td><td rowspan="7">0%</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>c. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>d. operações compromissadas</td><td>5%</td></tr>
<tr><td rowspan="3">III.</td><td>a. fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE</td><td>VEDADO</td><td rowspan="3">VEDADO</td></tr>
<tr><td>b. fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI</td><td>VEDADO</td></tr>
<tr><td>c. fundos de investimento cultural e artístico</td><td>VEDADO</td></tr>
<tr><th colspan="3">Concentração em Crédito Privado</th><th>Mínimo</th><th colspan="2">Máximo</th></tr>
<tr><td colspan="3">Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal, detidos indiretamente por meio das Classes Alvo</td><td>0%</td><td colspan="2">100%</td></tr>
<tr><th colspan="3">Concentração em Investimento no Exterior</th><th>Mínimo</th><th colspan="2">Máximo</th></tr>
</table>

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br
Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente, detidos indiretamente por meio dos Fundos Investidos.		VEDADO	
Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas		**Mínimo**	**Máximo**
Títulos de emissão do Administrador, Gestor ou empresas ligadas, exceto ações.		0%	5%
Exceto com relação às cotas das Classes Alvo, fundos administrados pelo administrador, gestor ou empresas ligadas		0%	5%
Exposição a risco capital	**[SIM/NÃO]**	**Mínimo**	**Máximo**
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	5%
Margem Bruta	NÃO	0%	
As Classes Alvo podem realizar operações com instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sem que resulte em exposição a risco de capital, de modo que a Classe não fica indiretamente exposta a risco de capital	SIM	Até 33%	
Limites por emissor		**Mínimo**	**Máximo**
Fundo de Investimento		0%	100%

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.
Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI.
Fundos de investimento cultural e artístico.

3.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pela Classe, observados os demais limites descritos neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo I.

3.3.1. As Classes Alvo poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.4. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso.

3.4.1. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number.*

3.4.2. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe em classes abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.4.3. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das Classes Alvo, os limites acima não são excedidos, exceto com relação às aplicações em classes geridas por terceiros não ligados ao GESTOR, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros.

3.5. **Fatores de Risco que esta Classe está sujeita**: Além de outros riscos específicos, esta Classe estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

3.5.2. A Classe, em decorrência de sua política de investimento, está exposta a significativa concentração em cotas das Classes Alvo, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

3.5.3. Dentre os riscos específicos desta Classe, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Alvo, bem como os devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Alvo, não cumprirem suas obrigações de pagamento

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas, hipóteses em que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das Classes Alvo são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** Em razão de sua política de investimento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas das Classes Alvo, podendo tal concentração alcançar a totalidade de seu patrimônio líquido. A Classe está, portanto, exposta de forma preponderante ao desempenho de um único fundo e de suas classes, bem como à concentração das respectivas carteiras em direitos creditórios de poucos ou de um mesmo devedor, cedente ou grupo econômico, o que potencializa a exposição da Classe aos riscos aqui mencionados.

(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das Classes Alvo, nos respectivos mercados em que são negociados, observado que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação. Considerando que as cotas desta Classe não são resgatáveis, o retorno do capital investido depende exclusivamente da amortização de cotas ou da liquidação da Classe, que poderão ocorrer fora dos prazos ou nos valores inicialmente estimados, inclusive em virtude de atraso no pagamento de amortizações ou de divulgação de valores de cotas pelas Classes Alvo. Ainda, as cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(v) **Risco de Perdas Patrimoniais:** As Classes Alvo adotam estratégias de investimento em direitos creditórios e em ativos financeiros que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, as quais serão refletidas no valor das cotas desta Classe.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das Classes Alvo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Adicionalmente, os direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Alvo, por não contarem com mercado de negociação oficial, podem ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, sujeitos à constituição de provisão para perdas sempre que houver evidência de redução em seu valor recuperável. Referidos critérios poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** A Classe está exposta, por meio das Classes Alvo, a direitos creditórios e demais ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estando sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de tais ativos, inclusive por força de intervenção,

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos devedores, cedentes ou emissores responsáveis pelos ativos integrantes das carteiras das Classes Alvo.

(viii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e GESTOR.

(ix) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe:** A Classe busca proporcionar aos Cotistas o tratamento tributário previsto no artigo 24 da Lei 14.754, segundo o qual os rendimentos ficam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) apenas na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de cotas, sem incidência da tributação periódica ("come-cotas"). Tal tratamento depende da manutenção da aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe em cotas das Classes Alvo e de que estas sejam e permaneçam enquadradas como Entidade de Investimento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não podem assegurar a obtenção ou a manutenção desse tratamento tributário. Caso tais condições deixem de ser atendidas, os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação dos fundos de investimento prevista no artigo 17 da Lei 14.754, com incidência periódica do imposto de renda na fonte nos meses de maio e novembro, o que pode afetar negativamente a rentabilidade líquida do investimento, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR. Caso a composição da carteira da Classe de Cotas não esteja enquadrada, nos termos previstos na legislação fiscal aplicável, ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, os cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos.

(x) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**: Caso (a) a aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe em cotas das Classes Alvo deixe de ser observada; (b) qualquer das Classes Alvo deixe de manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios; e/ou (c) o Fundo Alvo ou qualquer das Classes Alvo deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, não é possível garantir que o FUNDO e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

(xi) **Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo:** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas previstas na Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o ADMINISTRADOR entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xii) **Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada e da Segregação Patrimonial pelo Poder Judiciário:** A limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas e a segregação

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

patrimonial entre classes de cotas de um mesmo fundo foram introduzidas pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e regulamentadas pela Resolução CVM 175, tratando-se de institutos recentes, cuja aplicação ainda é objeto de construção jurisprudencial e doutrinária. Dessa forma, não há como garantir que, em eventual disputa judicial, administrativa ou arbitral, a limitação da responsabilidade dos Cotistas e a independência patrimonial entre as classes serão integralmente reconhecidas e respeitadas. Caso tais institutos não sejam observados, os Cotistas poderão responder por obrigações da Classe em montante superior ao valor por eles subscrito, e o patrimônio da Classe poderá responder por obrigações de outras classes do FUNDO, com risco de perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. O mesmo risco alcança, de forma indireta, o Fundo Alvo e as Classes Alvo, igualmente constituídos sob o regime de responsabilidade limitada e de segregação patrimonial entre classes.

(xiii) **Risco de Iliquidez das Classes Alvo**: As Classes Alvo são constituídas sob a forma de classe fechada, não admitindo o resgate de cotas por iniciativa do cotista. Dessa forma, a realização dos ativos da Classe depende das amortizações programadas nas datas previstas nos respectivos suplementos ou da liquidação das Classes Alvo, podendo a Classe enfrentar dificuldade ou atraso na obtenção de recursos e, consequentemente, no pagamento de amortizações aos Cotistas ou na liquidação da própria Classe.

(xiv) **Risco de Subordinação e de Patrimônio Líquido Negativo das Classes Alvo:** As Classes Alvo contam com subclasses de cotas de diferentes espécies, sêniores e subordinadas, sujeitas a índice de subordinação e a ordem de alocação de recursos que confere prioridade às cotas sêniores no recebimento de amortizações. A inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Alvo é imputada primeiramente às cotas subordinadas, até o limite do valor total dessas cotas, e somente após a absorção integral dessas perdas passa a atingir as cotas sêniores. Assim, caso a Classe detenha cotas subordinadas, estará exposta às primeiras perdas das respectivas Classes Alvo, podendo sofrer redução substancial ou perda total do valor investido ainda que as cotas sêniores permaneçam integralmente adimplidas. O desenquadramento do índice de subordinação pode, ainda, ensejar evento de avaliação ou de liquidação antecipada da respectiva Classe Alvo, e, na hipótese de as perdas superarem o patrimônio da Classe Alvo, esta poderá apresentar patrimônio líquido negativo, com reflexo direto e imediato no valor das cotas desta Classe e, consequentemente, nas amortizações devidas aos Cotistas.

(xv) **Risco de Inadimplência e de Recuperação dos Direitos Creditórios:** As carteiras das Classes Alvo são compostas preponderantemente por direitos creditórios, inclusive vencidos e inadimplidos, cuja realização depende da solvência dos devedores e da efetividade dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial. Não há garantia de que os índices de recuperação projetados sejam atingidos nem de que o fluxo de caixa gerado seja suficiente para amortizar as cotas das Classes Alvo, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xvi) **Risco de Originação, Formalização e Validade da Cessão dos Direitos Creditórios:** Os documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes Alvo podem apresentar vícios de forma ou de conteúdo, e as respectivas cessões ou endossos podem ser invalidados ou tornar-se ineficazes por decisão judicial ou administrativa, inclusive em razão de intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência dos cedentes ou dos

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

devedores, o que pode comprometer a cobrança dos créditos e o patrimônio das Classes Alvo e, indiretamente, o desta Classe.

(xvii) **Risco de Concentração em Devedores e no Grupo Econômico Originador:** As carteiras das Classes Alvo podem apresentar elevada concentração em um mesmo devedor, sacado, cedente ou grupo econômico originador dos direitos creditórios, não estando sujeitas a limites de concentração por devedor, emissor ou tipo de direito creditório. A deterioração da situação econômico-financeira desse devedor ou grupo econômico pode afetar de forma relevante o patrimônio das Classes Alvo e, consequentemente, o desta Classe.

(xviii) **Riscos Operacionais e de Fungibilidade das Classes Alvo:** O funcionamento das Classes Alvo depende da atuação de prestadores de serviços, agentes de cobrança, agente de liquidação e instituições depositárias. Falhas operacionais, interrupção de serviços, bloqueio ou retenção indevida de recursos mantidos em contas vinculadas ou autorizadas, bem como o pagamento de direitos creditórios diretamente aos cedentes, podem acarretar atrasos ou perdas patrimoniais às Classes Alvo e, consequentemente, à Classe.

(xix) **Risco de Liquidação Antecipada das Classes Alvo:** As Classes Alvo e o Fundo Alvo poderão ser liquidados antecipadamente nas hipóteses previstas em seu regulamento e respectivos anexos, hipótese em que as cotas poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento de direitos creditórios. Nesse caso, a Classe poderá encontrar dificuldades para administrar, cobrar ou alienar tais direitos creditórios, com risco de deságio e de perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

(xx) **Limitação da Responsabilização dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e da Classe:** A legislação e a regulamentação vigentes trouxeram para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços essenciais do FUNDO e da Classe. Sendo assim, tais prestadores de serviços do FUNDO e da Classe não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação e regulamentação vigentes, bem como nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e da Classe restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação e regulamentação vigentes, bem como nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.5.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou do FUNDO, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro, dolo ou má-fé de sua parte.

3.5.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

4. Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As cotas desta Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.3. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo I, além das obrigações previstas na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.4. **Emissão de novas cotas:** A Classe poderá emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, podendo a integralização ser realizada à vista ou de forma parcelada, mediante chamadas de capital encaminhadas aos Cotistas exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, sendo que todo e qualquer alinhamento do GESTOR junto aos Cotistas a respeito das chamadas de capital será realizado por intermédio do ADMINISTRADOR, observados os prazos, valores e condições previstos nos respectivos documentos de subscrição.

4.4.1. Exceto se de outra forma deliberado na assembleia de cotistas que aprovar a emissão, cada cota será subscrita e integralizada pelo valor da cota apurado no dia útil imediatamente anterior à data de cada integralização, inclusive no caso de integralizações mediante chamadas de capital.

4.5. **Resgate:** As cotas da Classe não poderão ser resgatadas.

4.6. **Cálculo de Cota da Classe:** Será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.7. **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.8. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado, exceto mediante aprovação em assembleia de cotistas.

4.9. A aplicação e a amortização de cotas da Classe, realizadas em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.10. A integralização e a amortização das cotas da Classe, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Se realizada com ativos financeiros, deverão observar as condições abaixo definidas:

a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
- ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
- ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente a própria Classe; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.11. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.12. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.13. **Amortização:** De acordo com a deliberação da assembleia geral de cotistas que aprovar a amortização.

4.14. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

I - Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em assembleia especial de cotistas;

II - Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e

III - Exceto se de outra forma previsto neste Anexo I ou deliberado em assembleia de cotistas, os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.

4.15. Quando da liquidação da Classe, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;

II - na hipótese da assembleia especial de cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo I, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

III - na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

IV - caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: Fixo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: Anual
Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas por ventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: Fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais)

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: Anual

5.3. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe a seguinte taxa de gestão ("Taxa de Gestão"):
Taxa de Gestão: 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), respeitado o Mínimo Mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da CLASSE, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Mínimo Mensal: R$6.000,00 (seis mil reais) ao mês.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: anual.
Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.

5.4. Não haverá cobrança de taxa de performance.

5.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando da amortização de suas cotas.

5.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6. Distribuição dos Resultados da Classe

6.1. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos, incluindo os recursos recebidos em razão de amortização, resgate ou alienação de cotas das Classes Alvo, serão incorporados ao patrimônio da Classe e reinvestidos pelo GESTOR, de forma discricionária, observados o objetivo e a política de investimento previstos neste Anexo I, não sendo necessária deliberação da assembleia de cotistas para tanto.

6.1.1. O ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, comunicará aos Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos recursos pela Classe, o valor recebido das Classes Alvo e a destinação a ele conferida, observada a forma de comunicação prevista no item 7.1 deste Anexo I.

6.1.2. A distribuição de recursos aos Cotistas somente ocorrerá mediante amortização de cotas, na forma dos itens 4.13 e 4.14 acima, cuja deliberação compete privativamente à assembleia de cotistas, podendo esta ser convocada a qualquer tempo, inclusive por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, nos termos do item 4.12 do Regulamento.

7. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais o Regulamento, este Anexo I ou a regulamentação em vigor exija o "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que o Regulamento, este Anexo I ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa nesse sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou a Classe arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou na legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I - caso haja um impacto abrupto na cota da Classe;

II - caso haja a reavaliação das Classes Alvo pelo seu administrador;

III - caso a Classe permaneça desenquadrada por prazo superior a 5 (cinco) dias; e

IV - qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Evento de Liquidação"):

I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe; ou

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe.

****

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500